-L E I Nº 1.772, DE 07/03/1988-

-Autoriza alienação de imóvel à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas, para os fins do artigo 2º, da classe de bem de uso comum do povo, para a classe de bem dominical do Município, as seguintes áreas de terra, adquiridas por força da Matrícula nº 5852/79, do Livro R-2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, a seguir descritas:

a) uma área de terra com extensão superficial de 1.604,78m2 (um mil seiscentos e quatro metros e setenta e oito decímetros quadrados), que se inicia no ponto "01"; daí segue em linha reta, na distância de 75m(setenta e cinco metros), confrontando com área remanescente do sistema de lazer, até encontrar o ponto "02"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida "2"; na distância de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "03"; daí segue em curva de concordância, na distância de 10,86m (dez metros e oitenta e seis centímetros), até encontrar o ponto "04"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua projetada, na distância de 71m (setenta e um metros), até encontrar o ponto "05"; daí segue em curva de concordância, na distância de 14,14 metros(quatorze metros e quatorze centímetros), até encontrar o ponto "06"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Henrique Margonar na distância de 11m (onze metros), até encontrar o ponto "01", ponto inicial da área descrita;

b) uma área de terra com extensão superficial de 1.644,56m2 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), que se inicia no ponto "01"; daí segue em linha reta, na distância de 77m (setenta e sete metros), confrontando com lotes residenciais, até encontrar o ponto "02"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Joaquim Ortiz de Camargo, na distância de 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "03"; daí segue em curva de concordância, na distância de 10,78m (dez metros e setenta e oito cen

centímetros), até encontrar o ponto "04"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua projetada, na distância de 73m (setenta e três metros), até encontrar o ponto "05"; daí segue em curva de concordância, na distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), até encontrar o ponto "06"; daí segue em linha reta pelo alinhamento da R. Henrique Margonar, na distância de 11m (onze metros), até encontrar o ponto "01", ponto inicial da área descrita.

Parágrafo único - As áreas descritas neste artigo integram o patrimônio do Município, na classe de bem de uso comum do povo, como áreas de lazer de loteamento, por destinações feitas no loteamento denominado "Jardim Eloisa", áreas "a" e "b", aprovado pelo Decreto 1646, de 6 de fevereiro de 1980.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a alienar as áreas descritas no artigo 1º, por doação, à Companhia Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., sem quaisquer ônus ou despesas para a donatária, inclusive os decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos.

Artigo 3º - A doação a que se refere o artigo anterior será efetuada para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas pela Lei Estadual 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel doado, destinação diversa da prevista na lei mencionada neste artigo.

Artigo 4º - O Município de Leme se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a donatária.

Artigo 5º - A Prefeitura fornecerá à C.D.H. toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e que forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 6º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatòriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 7º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., ficam isentos de tributos os bens imóveis e móveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional por ela implantado nas áreas doadas.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 07 de março de 1988

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de março de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/